

PORTARIA Nº 057/2019

“Dispõe sobre procedimentos para recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do IPREV-CA.”

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, combinado com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.047/2006, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas e diretrizes para o recadastramento anual dos aposentados e dos pensionistas que recebem seus benefícios pelo IPREV-CA.

Art. 2º - Compete a Diretoria de Recursos Humanos, sob a gestão e a coordenação do Diretor Presidente, o processo de recadastramento anual dos beneficiários de que trata o Art.1º desta Portaria.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Portaria são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados;

II - o curador;

III - o procurador munido de procuração, por instrumento público ou por instrumento particular, com firma reconhecida por autenticidade, conforme Anexo I.

Art. 4º - O recadastramento será realizado anualmente, sempre no mês de aniversário, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão.

§1º O aposentado ou pensionista deverá comparecer a Sede do IPREV-CA, munido de documento oficial de identificação original com foto e CPF, para realizar seu recadastramento anual.

§2º - Na hipótese de possuir mais de um vínculo funcional, com recebimento do provento ou pensão, o recadastramento deverá ser realizado em cada um dos vínculos.

§3º - Caso o beneficiário precise alterar algum dado cadastral, deverá levar documento original e cópia do mesmo.

Art. 5º - O ato do recadastramento anual exige o comparecimento pessoal do beneficiário no mês de aniversário e, quando cabível, do representante legal ou do procurador do representante.

§1º Para os beneficiários menores de 18 anos, o recadastramento anual deverá ser realizado pelos pais ou detentores do poder familiar, com a presença do menor, no mês de aniversário do titular do benefício, munido de documento oficial de identificação com foto e CPF, do menor titular do benefício e do seu representante legal mediante apresentação de documentação.

§2º - As visitas domiciliares serão realizadas por servidores identificados por documento de identidade com foto e de identificação do Instituto, contendo o cargo e matrícula.

§3º - Caberá ao I a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas hospitalizados ou impossibilitados de locomoção.

§4º - Não será realizada visita domiciliar na situação prevista nos Art. 7º e 8º desta Portaria.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário, a comprovação de vida será atestada por visita domiciliar, a ser solicitada por terceiro, através de

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

requerimento direcionado a Diretoria de Recursos Humanos, com apresentação de laudo médico atestando a moléstia grave e/ou impossibilidade de locomoção. Nos casos dos beneficiários que possuam representantes legais como Tutor, Curador ou Procurador, o requerimento deverá ser solicitado pelos mesmos.

§1º Quando o recadastramento anual for realizado em visita domiciliar, o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto, CPF e o laudo médico atestando a moléstia grave e/ou impossibilidade de locomoção citado no caput do artigo.

Art. 7º - Os beneficiários domiciliados em outros municípios deverão enviar por Aviso de Recebimento - AR o formulário e documentação disponibilizados no site <https://www.iprevca.com.br/>, com reconhecimento de firma em cartório por autenticidade.

§1º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário ausente do município de Casimiro de Abreu/RJ, para comprovação de vida também deverá encaminhar laudo médico atestando a moléstia grave e/ou impossibilidade de locomoção.

Art. 8º - Os beneficiários ausentes do país deverão encaminhar a Diretoria de Recursos Humanos declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§1º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário ausente do país, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração autêntica, emitida por serviço notarial.

Art. 9º - A Diretoria de Recursos Humanos, de posse da documentação constante dos Art. 6º e 7º, deverá registrar o recadastramento anual do aposentado ou pensionista, com posterior arquivamento digital dos documentos.

Art. 10 - O Tutor, Curador ou Procurador deverá comparecer munido da seguinte documentação:

- I - CPF e documento de identificação com foto do titular do benefício e do representante legal;
- II - Se procurador, o original e a cópia simples do instrumento público ou particular de procuração, com validade máxima de 6 (seis) meses, a contar de sua emissão;
- III - Se tutor ou curador, o original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou.

§1º Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado ou beneficiário de mais de um instituidor de pensão, salvo no caso de filhos que sejam procuradores de seus pais.

§2º O tutor, curador ou procurador do aposentado ou pensionista firmará Termo de Responsabilidade perante o IPREV-CA, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que modifique a condição da representação, conforme Anexo I.

Art. 11 - Caberá a Diretoria de Recursos Humanos encaminhar correspondência individual de convocação, com Aviso de Recebimento - AR, ao aposentado ou pensionista que não comparecer para o recadastramento anual, no mês do seu aniversário.

Parágrafo Único - A correspondência deverá ser enviada até o décimo dia do mês seguinte ao de seu aniversário. O aposentado ou pensionista terá até 30 (trinta) dias contados do recebimento da

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

correspondência para recadastramento anual, sob pena de suspensão do pagamento do provento ou pensão.

Art. 12 - Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem o comparecimento do aposentado ou pensionista, a Diretoria de Recursos Humanos deverá tomar as seguintes providências:

- a) Publicar no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu/RJ portaria de suspensão de pagamento dos proventos ou pensões;
- b) Proceder abertura de processo administrativo de suspensão de pagamento do provento ou pensão, instruído com uma via original da portaria, cópia de sua publicação e cópia do Aviso de Recebimento - AR da notificação;
- c) encaminhar o processo administrativo ao Diretor Presidente para ciência, seguindo a Consultoria Jurídica para parecer da suspensão do pagamento do benefício.

Art. 13 - O restabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação do recadastramento anual do aposentado ou pensionista, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único - Realizado o recadastramento anual, a Diretoria de Recursos Humanos restabelecerá o pagamento, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Art.14 - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado ou pensionista, respeitando-se os critérios estabelecidos nos Art. 12 e 13, a Diretoria de Recursos Humanos restabelecerá provisoriamente o pagamento do benefício, até que seja realizada a visita domiciliar de que trata o Art. 6º desta Portaria.

Parágrafo Único - O restabelecimento definitivo do pagamento do provento ou pensão será instruído no processo que deu origem à suspensão e fica condicionado à efetiva comprovação de vida do aposentado ou pensionista mediante visita domiciliar.

Art. 15 - Constatada qualquer irregularidade no processo de recadastramento anual, a Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar a Consultoria Jurídica com a finalidade de instaurar processo administrativo disciplinar.

Art.16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 11 de setembro de 2019.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
Diretor Presidente – Portaria nº 670/2019

ANEXO I

Modelo de procuração e termo de responsabilidade para representação perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome do(a) beneficiário(a): _____

RG nº: _____ U.F.: _____ Data de expedição: ____/____/____

CPF nº: _____

End.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefones: (____) _____

OUTORGADO:

Nome do(a) Procurador(a): _____

RG nº: _____ U.F.: _____ Data de expedição: ____/____/____

CPF nº: _____

End.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefones: (____) _____

PODERES: representar o (a) outorgante perante o IPREV-CA para fins de recadastramento, recebimento e quitação de benefícios previdenciários, podendo ainda efetuar requerimentos administrativos, por encontrar-se:

(____) Incapacitado de locomover-se (____) Ausente _____

PROCURAÇÃO VÁLIDA POR 06 (SEIS) MESES APÓS A DATA DA ASSINATURA.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 20 ____.

Outorgante

(Reconhecer firma por autenticidade)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao IPREV-CA qualquer evento que possa anular a presente procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão. Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos ArT. 171 e 299, ambos do Código Penal.

Localidade e data

Assinatura do outorgado

CÓDIGO PENAL:

Art. 171- Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO II

DADOS PESSOAIS:		
Benefício: () Pensão () Aposentadoria		
Nome:		Sexo:
Data de Nascimento:		Idade:
RG:	Órgão:	Data Emissão:
CPF:		Estado Civil:
Regime de Casamento: Comunhão Bens () Comunhão Parcial de Bens () Comunhão Universal () Separação total de Bens () Participação Final nos Aquestos ()		
Naturalidade:		Nacionalidade:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Titulo:	Zona:	Seção:
Telefone: ()	Celular: ()	
Email:		
Endereço:		N°:
Bairro:		
CEP:	Cidade/UF:	
DEPENDENTE:		
Nome do Dependente:		
CPF:		Est. Civil:
Data de Nascimento:		
Relação de Dependência:		
Nome da Mãe:		
Sexo-Condição:		

Atestamos o comparecimento de _____, para fins de recadastramento previdenciário, tendo o(a) mesmo(a) fornecido os dados solicitados, ciente de que a inexactidão dessas informações poderão incorrer nas cominações previstas na forma da lei nas esferas cível, criminal e administrativa.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Aposentado/Pensionista

Atendente do IPREV-CA

COMPROVANTE DE RECADASTRAMENTO

Atestamos o comparecimento de _____, para fins de recadastramento previdenciário, tendo o(a) mesmo(a) fornecido os dados solicitados, ciente de que a inexactidão dessas informações poderão incorrer nas cominações previstas na forma da lei nas esferas cível, criminal e administrativa.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Aposentado/Pensionista

Atendente do IPREV-CA